

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 32/11**

**IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MERCOSUL DE GARANTIAS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 22/07, 12/08, 13/08, 41/08, 42/08, 43/08 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a criação de instrumentos para estímulo e promoção dos investimentos no setor produtivo é fundamental para avançar na complementaridade produtiva no MERCOSUL e consolidar o aumento da competitividade dos setores produtivos dos Estados Partes.

Que pela Decisão CMC Nº 41/08 criou-se o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas, a fim de possibilitar que os benefícios da integração regional alcancem igualmente as micro, pequenas e médias empresas.

Que é importante dar continuidade aos trabalhos de regulamentação e implementação do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Que na presente conjuntura é fundamental viabilizar instrumentos de estímulo e desenvolvimento no MERCOSUL especialmente voltados aos segmentos de pequenas e médias empresas com vistas a proteger postos de trabalho e a produção econômica no bloco.

Que a Decisão CMC Nº 56/10 instruiu o "Grupo Ad Hoc sobre Fundo MERCOSUL de Apoio às Pequenas e Médias Empresas" a articular-se com o Grupo de Integração Produtiva, com vistas a considerar mecanismos operativos de garantia para pequenas e médias empresas.


Que é importante a contribuição aportada e que poderão aportar a pedido do MERCOSUL instituições nacionais e regionais públicas e privadas, tais como a Corporação Andina de Fomento (CAF), a Associação Latino-americana de Instituições de Garantia (ALIGA), entre outras.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º – Intensificar as ações tendentes a concretizar a operatividade de um sistema de garantias para as micro, pequenas e médias empresas que participem em atividades de integração produtiva.

Art. 2° – Instruir ao “Grupo Ad Hoc sobre Fundo MERCOSUL de Apoio às Pequenas e Médias Empresas” que, em articulação com o Grupo de Integração Produtiva, apresente na próxima Reunião Ordinária do GMC uma agenda de trabalho que preveja cenários para dispor no menor tempo possível de um Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 3° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



**XLII CMC - Montevideu, 19/XII/11**

